

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 56, de 10 de junho de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transposição, o cargo de provimento efetivo de CAIXA, NV-8, do Grupo Ocupacional Assistente Administrativo, passa a denominar-se OFICIAL ADMINISTRATIVO e integrar o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, NV-9 da estrutura de cargos efetivos da Administração Direta do Município, conforme Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 56, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Procedida a transposição fica extinto o cargo de Caixa com o consequente enquadramento de seus titulares no cargo de Oficial Administrativo, o qual fica acrescido de 3 vagas, na forma do Anexo I consolidado nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 25/11/10
Anexo I da Lei 3.072/96
Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Nível de Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche (LC. 38)	20	V-2
	- Agente Comunitário	104	
	- Agente sanitário	40	
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Vigilante	80	
Agente Auxiliar	- Armador	05	V-3
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	V-4
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de Autos	01	
	- Funileiro/Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Oficial Especializado	- Agente Prático II	13	V-5
	- Mecânico	05	
	- Motorista	40	
	- Operador de Máquinas	25	
Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	V-6
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar de Dentista	14	
	- Auxiliar de Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
Técnico de Nível Médio	- Desenhista/Copista	03	V-7
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista (LC. 37)	07	V-8
	- Desenhista/Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos (LC. 37)	08	

	- Monitor de Creche (lc. 38 E 42)	43	
	- OFICIAL ADMINISTRATIVO	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Procurador (LC. 37 e 44)	13	V-10
	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC. 40)	3	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte-terapeuta	02	
	- Psicopedagogo	02	

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 06/2010

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei complementar que passamos à apreciação dessa Casa visa extinguir o cargo efetivo de Caixa – NV-8, criado com 3 vagas no Anexo I da Lei nº 3.072/96 e transformá-lo no cargo de Oficial Administrativo – NV-9, com o consequente enquadramento dos titulares de suas três vagas existentes.

Referida transposição soluciona situação que se tornou anômala na estrutura de cargos efetivos da Administração Direta, a partir da desativação da Tesouraria e dos serviços de Caixa da Prefeitura ocorrida em 2007, quando as operações financeiras passaram a ser realizadas através da rede bancária.

Informamos que após a mencionada desativação os Caixas efetivos passaram a exercer funções administrativas inerentes às do cargo de Oficial Administrativo, cargo de grupo ocupacional e vencimentos distintos (NV-8 e NV-9), contudo com a exigência da mesma escolaridade.

Vale ressaltar que a transposição não gera aumento de despesa com pessoal, conforme estimativa do impacto financeiro orçamentário anexo. Ao contrário, a diferença de um cargo para outro ameniza a diminuição que os caixas tiveram em seus vencimentos quando da desativação, haja vista a perda da gratificação da quebra de caixa a que faziam jus desde que estivessem exercendo suas atividades no referido cargo, conforme dispõe o artigo 35, I e parágrafo único do Plano de Cargos (Lei nº 3072/96).

Com essas justificativas, solicitamos seja o presente projeto de lei complementar analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em expressarmos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Altera Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº56, de 10 de junho de 2010 e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido a remessa do referido Projeto de Lei Complementar **nº 05/2010**, que “*Altera Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº56, de 10 de junho de 2010 e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e por se tratar de assunto que mereça uma análise jurídica mais abrangente e criteriosa em relação à sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pugna este Relator, em conformidade com o que estabelece o Art. 71, do Regimento Interno da Câmara pela imperiosa necessidade de se consultar o Órgão Jurídico do Legislativo Itaunense, competente para analisar de forma contundente a Proposição em apreço, requerendo ousrossim, Parecer Técnico-jurídico nos termos do que dispõe o inciso I, do Art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta esteira, solicita-se o encaminhamento à Douta Procuradoria desta Casa de Leis, para emissão do devido Parecer Jurídico, solicitando ainda, seja o mesmo encaminhado com célere urgência, tendo-se em vista, os prazos Regimentais a serem cumpridos e que se mantenha a “**Suspensão**” dos referidos prazos, até que se cumpra o solicitado.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2010

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 05/2010

Diante da análise das respostas ao **Ofício nº 36/2010 - CJR**, colacionadas às páginas 21 a 26, referente o Projeto de Lei Complementar, registrado nesta Casa sob o **nº 05/2010**, que “*Altera o Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 56, de 10 de junho de 2010 e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entende este relator que a matéria agora encontra-se devidamente instruída, em condições de ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei nº 05/2010**, após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, deve ser levado à Plenário para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2010** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Altera Anexo I da lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidando na Lei Complementar nº 56, de 10 de junho de 2010 e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

O referido Projeto de Lei Complementar nº05/2010, visa extinguir o cargo efetivo de Caixa – NV – 8, criado com 3 vagas no Anexo I da Lei nº 3.072/96 e transformá-lo no cargo de Oficial Administrativo – NV-9, com o consequente enquadramento dos titulares de suas três vagas existentes. Ressaltando que a transposição não gera aumento de despesa com pessoal, conforme estimativa do impacto financeiro orçamentário anexo. Ao contrário, a diferença de um cargo para outro ameniza a diminuição que os caixas tiveram em seus vencimentos quando da desativação, haja vista perda da gratificação da quebra de caixa que faziam jus desde que estivessem exercendo suas atividades no referido cargo.

É do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

Entendo que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres públicos municipais.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro